

RESOLUÇÃO Nº 1366, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Homologa as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2021 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007 e §1º do artigo 1º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na XXI Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2021 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, conforme a seguir:

I - CRMV-AC:

Receita Corrente	771.700,00	Despesa Corrente	870.500,00
Receita de Capital	158.800,00	Despesa de Capital	60.000,00
TOTAL	930.500,00	TOTAL	930.500,00

II - CRMV-AL:

Receita Corrente	1.350.000,00	Despesa Corrente	1.323.500,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	26.500,00
TOTAL	1.350.000,00	TOTAL	1.350.000,00

III - CRMV-AM:

Receita Corrente	1.491.143,00	Despesa Corrente	1.479.793,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	11.350,00
TOTAL	1.491.143,00	TOTAL	1.491.143,00

IV - CRMV-AP:

Receita Corrente	500.400,00	Despesa Corrente	445.125,00
Receita de Capital	700.000,00	Despesa de Capital	755.275,00
TOTAL	1.200.400,00	TOTAL	1.200.400,00

V - CRMV-BA:

Receita Corrente	5.209.430,00	Despesa Corrente	5.209.430,00
Receita de Capital	646.000,00	Despesa de Capital	646.000,00
TOTAL	5.855.430,00	TOTAL	5.855.430,00

VI – CRMV-CE:

Receita Corrente	3.008.456,78	Despesa Corrente	2.433.956,78
Receita de Capital		Despesa de Capital	574.500,00
TOTAL	3.008.456,78	TOTAL	3.008.456,78

VII– CRMV-DF:

Receita Corrente	2.150.000,00	Despesa Corrente	2.100.000,00
Receita de Capital		Despesa de Capital	50.000,00
TOTAL	2.150.000,00	TOTAL	2.150.000,00

VIII - CRMV-ES:

Receita Corrente	3.586.468,00	Despesa Corrente	3.586.468,00
Receita de Capital	560.000,00	Despesa de Capital	560.000,00
TOTAL	4.146.468,00	TOTAL	4.146.468,00

IX - CRMV-GO:

Receita Corrente	6.900.806,51	Despesa Corrente	8.790.683,62
Receita de Capital	3.390.377,11	Despesa de Capital	1.500.500,00
TOTAL	10.291.183,62	TOTAL	10.291.183,62

X - CRMV-MA:

Receita Corrente	2.423.000,00	Despesa Corrente	1.323.000,00
Receita de Capital		Despesa de Capital	1.100.000,00
TOTAL	2.423.000,00	TOTAL	2.423.000,00

XI - CRMV-MG:

Receita Corrente	17.518.669,66	Despesa Corrente	17.518.669,66
Receita de Capital	3.855.758,13	Despesa de Capital	3.855.758,13
TOTAL	21.374.427,79	TOTAL	21.374.427,79

XII- CRMV-MS:

Receita Corrente	7.723.752,79	Despesa Corrente	7.617.800,00
Receita de Capital	7.083.247,21	Despesa de Capital	7.189.200,00
TOTAL	14.807.000,00	TOTAL	14.807.000,00

XIII - CRMV-MT:

Receita Corrente	4.570.031,50	Despesa Corrente	4.870.031,50
Receita de Capital	880.000,00	Despesa de Capital	580.000,00
TOTAL	5.450.031,50	TOTAL	5.450.031,50

XIV - CRMV-PA:

Receita Corrente	4.453.000,00	Despesa Corrente	2.998.000,00
Receita de Capital	45.000,00	Despesa de Capital	1.500.000,00
TOTAL	4.498.000,00	TOTAL	4.498.000,00

XV - CRMV-PB:

Receita Corrente	2.059.530,94	Despesa Corrente	2.059.530,94
Receita de Capital	230.000,00	Despesa de Capital	230.000,00
TOTAL	2.289.530,94	TOTAL	2.289.530,94

XVI - CRMV-PE:

Receita Corrente	3.180.000,00	Despesa Corrente	3.180.000,00
Receita de Capital	820.000,00	Despesa de Capital	820.000,00
TOTAL	4.000.000,00	TOTAL	4.000.000,00

XVII - CRMV-PI:

Receita Corrente	2.185.000,00	Despesa Corrente	2.132.500,00
Receita de Capital	1.000.000,00	Despesa de Capital	1.052.500,00
TOTAL	3.185.000,00	TOTAL	3.185.000,00

XVIII - CRMV-PR:

Receita Corrente	13.397.300,00	Despesa Corrente	13.397.300,00
Receita de Capital	536.000,00	Despesa de Capital	536.000,00
TOTAL	13.933.300,00	TOTAL	13.933.300,00

XIX - CRMV-RJ:

Receita Corrente	12.250.000,00	Despesa Corrente	12.000.000,00
Receita de Capital	1.250.000,00	Despesa de Capital	1.500.000,00
TOTAL	13.500.000,00	TOTAL	13.500.000,00

XX - CRMV-RN:

Receita Corrente	2.460.000,00	Despesa Corrente	2.124.998,00
Receita de Capital	40.000,00	Despesa de Capital	375.002,00
TOTAL	2.500.000,00	TOTAL	2.500.000,00

XXI - CRMV-RO:

Receita Corrente	1.840.000,00	Despesa Corrente	2.041.500,00
Receita de Capital	550.000,00	Despesa de Capital	348.500,00
TOTAL	2.390.000,00	TOTAL	2.390.000,00

XXII - CRMV-RR:

Receita Corrente	564.610,00	Despesa Corrente	533.103,00
Receita de Capital	27.693,00	Despesa de Capital	59.200,00
TOTAL	592.303,00	TOTAL	592.303,00

XXIII - CRMV-RS:

Receita Corrente	19.000.000,00	Despesa Corrente	14.300.000,00
Receita de Capital	1.800.000,00	Despesa de Capital	6.500.000,00
TOTAL	20.800.000,00	TOTAL	20.800.000,00

XXIV - CRMV-SC:

Receita Corrente	7.567.000,00	Despesa Corrente	7.507.000,00
Receita de Capital		Despesa de Capital	60.000,00
TOTAL	7.567.000,00	TOTAL	7.567.000,00

XXV - CRMV-SE:

Receita Corrente	1.089.874,65	Despesa Corrente	1.066.499,65
Receita de Capital		Despesa de Capital	23.375,00
TOTAL	1.089.874,65	TOTAL	1.089.874,65

XXVI - CRMV-SP:

Receita Corrente	34.387.502,49	Despesa Corrente	32.082.600,00
Receita de Capital	9.720.697,51	Despesa de Capital	12.025.600,00
TOTAL	44.108.200,00	TOTAL	44.108.200,00

XXVII - CRMV-TO:

Receita Corrente	1.497.439,67	Despesa Corrente	1.535.439,67
Receita de Capital	520.000,00	Despesa de Capital	482.000,00
TOTAL	2.017.439,67	TOTAL	2.017.439,67

Art. 2º O valor total estimado da receita para o exercício de 2021 dos CRMV's é no montante de R\$ 196.948.688,95 (cento e noventa e seis milhões novecentos e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), sendo estimado o montante de R\$ 36.836.204,54 (trinta e seis milhões oitocentos e trinta e seis mil duzentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) destinado ao CFMV referente ao repasse da cota parte, conforme disposto no Art. 29, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 04/11/2020, Seção 1, págs. 142 e 143

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 210, quarta-feira, 4 de novembro de 2020

mandatos a serem renovados, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.314/2020/Cofocon e o deliberado na 699ª Sessão Plenária Ordinária realizada no Placard do Cofocon, realizada virtualmente nos dias 24 a 26 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 9º da Resolução nº 2.051, de 3 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º A eleição a que se refere o artigo 4º da Lei nº 6.537/1978, excepcionalmente, será realizada de forma eletrônica e em ambiente virtual por videoconferência, denominada Assembleia de Delegados Eleitores Virtual - ADE Virtual, aplicando-se, naquilo que couber, o disposto nas Resoluções Cofocon nº 2.042, de 6 de abril de 2020; nº 1.366, de 23 outubro de 2017; e nº 1.832, de 30 de junho de 2010. 5º Os procedimentos de votação ocorrerão em ambiente eletrônico previamente disponibilizado pelo Cofocon aos Delegados Eleitores, garantindo-o o sigilo dos votos; 5º O Cofocon contará com empresa(s) ou entidade(s) especializada(s) para viabilizar a votação eletrônica em ambiente virtual e para auditar o processo eleitoral a que se refere o caput. 5º Compete à Comissão Eleitoral do Cofocon a operacionalização do processo eleitoral previsto no caput, podendo, inclusive, baixar instruções complementares, resolver eventuais omissões, diminuir dúvidas e divergências suscetíveis, visando rápida solução das questões procedimentais."

Art. 2º Incluir os artigos 10 a 13 à Resolução nº 2.051, de 3 de agosto de 2020, com as seguintes redações:

Art. 10. A Assembleia de Delegados Eleitores será especialmente convocada através de edital publicado no Diário Oficial da União, nos moldes do artigo 59 da Resolução nº 1.851, de 23 de outubro de 2017, pela Presidência do Cofocon, a quem compete, dentre outras atribuições, resolver os casos omissos. Parágrafo único. As regras e o detalhamento inerentes aos procedimentos de votação relacionados à Assembleia de Delegados Eleitores constarão do edital de convocação a que se refere o caput.

Art. 11. Os Delegados Eleitores que participarem da Assembleia de Delegados Eleitores deverão observar minuciosamente os seguintes procedimentos: I. utilizar a plataforma digital de videoconferência indicada pelo Cofocon; II. permanecer online no período da reunião e aceitar previamente as regras temporárias; III. registrar seu voto quando requerido; IV. dispor, às suas custas e sem qualquer tipo de ressarcimento, de mobiliários, espaço físico, infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada. Parágrafo único. Os Delegados Eleitores que participarem da assembleia virtual não farão jus a diárias ou a qualquer tipo de ajuda de custo.

Art. 12. Os trabalhos da Assembleia de Delegados Eleitores serão instalados, em primeira convocação, com quórum não inferior a 2/3 (dois terços) dos Delegados Eleitores devidamente credenciados e, 02 (duas) horas depois, em segunda e última convocação, com qualquer número. 5º O Presidente da Assembleia de Delegados Eleitores poderá escolher, dentre os Delegados presentes, caso haja necessidade, um ou mais para auxiliar durante os procedimentos de recepção e escrutínio de votos. 5º Cada Delegado Eleitor terá um número de votos estabelecido conforme o disposto no artigo 4º, § 3º, da Lei nº 6.537/1978, os quais serão lançados em ambiente eletrônico virtual de forma quântaria entre os nomes de cada candidato escolhido para a renovação do termo, de forma a preencher as vagas existentes definidas no edital de convocação, indicando se para conselheiro efetivo ou suplente. 5º O Delegado Eleitor que, por qualquer motivo, tiver impugnada sua representação, votará em separado, de modo que seus votos serão contabilizados ou não após deliberação da impugnação.

Art. 13. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente para as eleições a serem realizadas no exercício de 2020, em razão da excepcionalidade decorrente da pandemia relacionada ao novo Coronavirus, não se aplicando disposições em contrário. Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente para as eleições a serem realizadas no âmbito do Cofocon no exercício de 2020, em razão da excepcionalidade decorrente da pandemia relacionada ao novo Coronavirus, não se aplicando disposições em contrário.

ANTÔNIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.366, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Homologa as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2021 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1966, combinada com o inciso VII do Artigo 3º da Resolução CFMV nº 895, de 30 de março de 2007 e 51º do artigo 1º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na XXI Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Homologar as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2021 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, conforme a seguir:

I - CRMV-AC:

Receita Corrente	771.700,00	Despesa Corrente	870.500,00
Receita de Capital	158.800,00	Despesa de Capital	60.000,00
TOTAL	930.500,00	TOTAL	930.500,00

II - CRMV-AL:

Receita Corrente	1.350.000,00	Despesa Corrente	1.323.500,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	26.500,00
TOTAL	1.350.000,00	TOTAL	1.350.000,00

III - CRMV-AM:

Receita Corrente	1.491.143,00	Despesa Corrente	1.479.793,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	11.350,00
TOTAL	1.491.143,00	TOTAL	1.491.143,00

IV - CRMV-AP:

Receita Corrente	500.400,00	Despesa Corrente	445.135,00
Receita de Capital	700.000,00	Despesa de Capital	755.275,00
TOTAL	1.200.400,00	TOTAL	1.200.400,00

V - CRMV-BA:

Receita Corrente	5.209.430,00	Despesa Corrente	5.209.430,00
Receita de Capital	646.000,00	Despesa de Capital	646.000,00
TOTAL	5.855.430,00	TOTAL	5.855.430,00

VI - CRMV-CE:

Receita Corrente	3.008.456,78	Despesa Corrente	2.433.956,78
Receita de Capital	3.008.456,78	Despesa de Capital	574.500,00
TOTAL	6.016.913,56	TOTAL	3.008.456,78

VII - CRMV-DF:

Receita Corrente	2.150.000,00	Despesa Corrente	2.100.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	50.000,00
TOTAL	2.150.000,00	TOTAL	2.150.000,00

VIII - CRMV-ES:

Receita Corrente	3.586.468,00	Despesa Corrente	3.586.468,00
Receita de Capital	560.000,00	Despesa de Capital	560.000,00
TOTAL	4.146.468,00	TOTAL	4.146.468,00

IX - CRMV-GO:

Receita Corrente	6.900.806,51	Despesa Corrente	8.790.683,00
Receita de Capital	3.390.377,11	Despesa de Capital	1.500.500,00
TOTAL	10.291.183,62	TOTAL	10.291.183,62

X - CRMV-MA:

Receita Corrente	2.423.000,00	Despesa Corrente	1.323.000,00
Receita de Capital	2.423.000,00	Despesa de Capital	1.400.000,00
TOTAL	4.846.000,00	TOTAL	2.423.000,00

XI - CRMV-MG:

Receita Corrente	17.518.669,66	Despesa Corrente	17.518.669,66
Receita de Capital	3.855.758,13	Despesa de Capital	3.855.758,13
TOTAL	21.374.427,79	TOTAL	21.374.427,79

XII - CRMV-MS:

Receita Corrente	7.723.752,79	Despesa Corrente	7.617.800,00
Receita de Capital	14.807.000,00	Despesa de Capital	14.807.000,00
TOTAL	22.530.752,79	TOTAL	22.530.752,79

XIII - CRMV-MT:

Receita Corrente	4.570.031,50	Despesa Corrente	4.870.031,50
Receita de Capital	880.000,00	Despesa de Capital	580.000,00
TOTAL	5.450.031,50	TOTAL	5.450.031,50

XIV - CRMV-PA:

Receita Corrente	4.453.000,00	Despesa Corrente	2.998.000,00
Receita de Capital	45.000,00	Despesa de Capital	1.500.000,00
TOTAL	4.498.000,00	TOTAL	4.498.000,00

XV - CRMV-PB:

Receita Corrente	2.059.530,94	Despesa Corrente	2.059.530,94
Receita de Capital	230.000,00	Despesa de Capital	230.000,00
TOTAL	2.289.530,94	TOTAL	2.289.530,94

XVI - CRMV-PE:

Receita Corrente	3.180.000,00	Despesa Corrente	3.180.000,00
Receita de Capital	820.000,00	Despesa de Capital	820.000,00
TOTAL	4.000.000,00	TOTAL	4.000.000,00

XVII - CRMV-PI:

Receita Corrente	2.185.000,00	Despesa Corrente	2.132.500,00
Receita de Capital	1.600.000,00	Despesa de Capital	1.092.500,00
TOTAL	3.785.000,00	TOTAL	3.225.000,00

XVIII - CRMV-PR:

Receita Corrente	13.307.300,00	Despesa Corrente	13.307.300,00
Receita de Capital	536.000,00	Despesa de Capital	536.000,00
TOTAL	13.843.300,00	TOTAL	13.843.300,00

XIX - CRMV-RJ:

Receita Corrente	12.250.000,00	Despesa Corrente	12.000.000,00
Receita de Capital	1.250.000,00	Despesa de Capital	1.500.000,00
TOTAL	13.500.000,00	TOTAL	13.500.000,00

XX - CRMV-RN:

Receita Corrente	2.460.000,00	Despesa Corrente	2.124.998,00
Receita de Capital	400.000,00	Despesa de Capital	375.000,00
TOTAL	2.860.000,00	TOTAL	2.500.000,00

XXI - CRMV-RO:

Receita Corrente	1.840.000,00	Despesa Corrente	2.041.500,00
Receita de Capital	550.000,00	Despesa de Capital	348.500,00
TOTAL	2.390.000,00	TOTAL	2.390.000,00

XXII - CRMV-RR:

Receita Corrente	566.610,00	Despesa Corrente	533.103,00
Receita de Capital	27.693,00	Despesa de Capital	59.200,00
TOTAL	594.303,00	TOTAL	592.303,00

XXIII - CRMV-RS:

Receita Corrente	19.000.000,00	Despesa Corrente	14.300.000,00
Receita de Capital	1.800.000,00	Despesa de Capital	6.500.000,00
TOTAL	20.800.000,00	TOTAL	20.800.000,00

XXIV - CRMV-SC:

Receita Corrente	2.567.000,00	Despesa Corrente	7.507.000,00
Receita de Capital	2.567.000,00	Despesa de Capital	60.000,00
TOTAL	5.134.000,00	TOTAL	7.567.000,00

XXV - CRMV-SE:

Receita Corrente	1.089.874,65	Despesa Corrente	1.066.499,65
Receita de Capital	1.089.874,65	Despesa de Capital	23.375,00
TOTAL	2.179.749,30	TOTAL	1.089.874,65

XXVI - CRMV-SP:

Receita Corrente	34.387.502,49	Despesa Corrente	32.082.600,00
Receita de Capital	9.720.697,51	Despesa de Capital	13.036.400,00
TOTAL	44.108.200,00	TOTAL	44.108.200,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042 Nº 210, quarta-feira, 4 de novembro de 2020

XXVII - CRMV-TO:

Receita Corrente	1.497.439,67	Despesa Corrente	1.535.439,67
Receita de Capital	520.000,00	Despesa de Capital	482.000,00
TOTAL	2.017.439,67	TOTAL	2.017.439,67

Art. 2º O valor total estimado da receita para o exercício de 2021 dos CRMVs é no montante de R\$ 196.948.688,95 (cento e noventa e seis milhões noventa e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), sendo estimado o montante de R\$ 36.830.204,54 (trinta e seis milhões oitocentos e trinta e seis mil duzentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) destinado ao CFMV referente ao repasse da cota parte, conforme disposto no Art. 2º, da Lei nº 5.537, de 22 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.367, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2020 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1069, de 14 de fevereiro de 2016; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua XXI Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias do exercício 2020 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, conforme a seguir:

1 - 3ª Reformulação do CRMV-AM

Receita Corrente	3.640.173,21	Despesa Corrente	4.048.538,35
Receita de Capital	453.385,14	Despesa de Capital	45.000,00
TOTAL	4.093.558,35	TOTAL	4.093.538,35

II - 1ª Reformulação do CRMV-RO

Receita Corrente	1.612.000,00	Despesa Corrente	1.649.018,00
Receita de Capital	388.000,00	Despesa de Capital	350.982,00
TOTAL	2.000.000,00	TOTAL	2.000.000,00

III - 1ª Reformulação do CRMV-SP

Receita Corrente	34.324.753,64	Despesa Corrente	24.781.616,73
Receita de Capital	2.500.000,00	Despesa de Capital	12.043.195,31
TOTAL	36.824.753,64	TOTAL	36.824.753,64

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 292, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece os valores a serem recolhidos ao Sistema CFQ/CRQs, por profissionais e empresas que laboram na área da Química, nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2021.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, alínea f, da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956; Considerando o disposto nos artigos 1º, 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que, para cumprir as suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em lei, o Sistema CFQ/CRQs deve dispor de recursos que permitam a sua manutenção financeira;

Considerando que, com a fiscalização, o sistema profissional busca atingir o bem comum, em defesa da sociedade;

Considerando o disposto no art. 351 da CLT, combinado com as Leis nºs 6.205/75 e nº 6.986/82;

Considerando o que determina o art. 3º, III, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991;

Considerando o preconizado na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Considerando que, para o exercício de suas funções, os Conselhos Regionais de Química devem dispor de normas que permitam isonomia em todo o país;

Considerando que, de acordo com o art. 15 da Lei nº 2.800/56, é da competência do Conselho Federal de Química a normatização relativa à imposição de penalidades concernentes à fiscalização do exercício da profissão, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores das anuidades, taxas e multas no exercício de 2021 no Sistema CFQ/CRQ.

Art. 2º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas ao Sistema CFQ/CRQ no exercício 2021 foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2020 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - de 3,8795% correspondente ao período de outubro de 2019 até setembro de 2020, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Em segunda foi concedido o desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020, em decorrência dos reflexos socioeconômicos da pandemia da COVID-19.

DAS ANUIDADES
Art. 3º As contribuições a serem recolhidas aos CRQs pelas pessoas jurídicas, na forma de anuidade para o exercício 2021, finalizadas de acordo com a receita bruta ou capital social.

§ 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte terão os valores definidos pela receita bruta, conforme o art. 3º, I e II, da Lei Complementar 123/06, e deverão comprovar simplificada atualizada e aprovada em 2020, emitida pela Junta Comercial ou comprovação junto à SRF - Secretaria de Receita Federal.

I - Microempresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

II - Empresa de pequeno porte com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 840.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); R\$ 1.514,00 (mil, quinhentos e quatorze reais).

§ 2º As demais empresas terão os valores definidos pelos respectivos capitais sociais:

I - Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital social: R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais);

II - Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de capital social: R\$ 1.553,00 (mil e quinhentos e trinta e três reais);

III - Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de capital social: R\$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais);

IV - Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de capital social: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais);

V - Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de capital social: R\$ 3.877,00 (três mil, oitocentos e setenta e sete reais);

VI - Acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de capital social: R\$ 4.653,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais);

VII - Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de capital social: R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais);

Art. 4º O recolhimento das anuidades pelas pessoas jurídicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ, de acordo com o disposto a seguir:

I - Até 31 de janeiro: desconto de 5% (cinco por cento);

II - Até 28 de fevereiro: desconto de 3% (três por cento);

III - Após 28 de fevereiro até 31 de março: sem desconto.

§ 1º No caso de pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como microempresas nos termos da legislação vigente, ficam os CRQs autorizados a fazer o desconto cumulativo de 20% (vinte por cento) no pagamento até 31 de janeiro. Caso o pagamento seja efetuado no mês de fevereiro, o desconto será de 10% (dez por cento), também, no cumulativo.

§ 2º Na concessão de registro de empresas constituídas no decorrer do ano em exercício será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido com redução de 10% (dez por cento) do valor, se pago em parcela única, não cumulativo com os demais descontos.

§ 3º A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, sem capital destacado, será a metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.

Art. 5º Os valores de anuidades a serem recolhidos pelas pessoas físicas aos Conselhos Regionais de Química para o exercício de 2021 serão estabelecidos, conforme especificado a seguir:

I - Nível superior: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

II - Nível médio: R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais);

III - Auxiliares e provisionados: R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

§ 1º O recolhimento das anuidades pelas pessoas físicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ, de acordo com o disposto a seguir:

I - Até 31 de janeiro: desconto de 20% (vinte por cento);

II - Até 28 de fevereiro: desconto de 10% (dez por cento);

III - Após 28 de fevereiro até 31 de março: sem desconto.

§ 2º O recolhimento das anuidades pelas pessoas físicas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ, de forma não cumulativa, de acordo com o disposto a seguir:

I - Até 31 de janeiro: desconto de 40% (quarenta por cento);

II - Até 28 de fevereiro: desconto de 30% (trinta por cento);

III - Após 28 de fevereiro até 31 de março: desconto de 20% (vinte por cento).

§ 3º Os profissionais que solicitarem o registro voluntariamente no decorrer do ano em exercício, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na primeira anuidade e proporcionalidade referente ao período não vencido.

§ 4º Se no ano de conclusão do curso informático no diploma, a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor devido será concedida a ser a anuidade proporcional para paga em parcela única.

§ 5º Se o ano de conclusão do curso for em exercícios anteriores, será direito a redução o profissional, apresentando a documentação prescrita no art. 1º da RN nº 176/DZ, que não atuou nesse período em nenhum ramo da Química, que na qualidade de empregado ou autônomo.

§ 6º Os professores que comprovarem exercer suas atividades apenas no magistério será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade.

Art. 6º Os profissionais registrados que estejam desempregados e sem qualquer fonte de renda, ficam isentos do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição até o requerimento de isenção, que deverá ocorrer até 31 de março.

§ 1º Os profissionais beneficiários no caput deste artigo, não terão adquirido emprego, ou venham a prestar serviços como autônomos, ou passem a auferir qualquer fonte de renda, deverão comparecer imediatamente ao CRQ de sua jurisdição, e será devida, apenas, a anuidade proporcional ao período não vencido.

§ 2º Os profissionais que requererem o registro após 31 de março e que atendam aos requisitos do caput deste artigo poderão solicitar a isenção da anuidade no ato da inscrição.

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 1º implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução, a partir da data de isenção.

§ 4º O profissional assinará Termo de Responsabilidade perante o CRQ, tomando ciência de sua responsabilidade em informar do retorno às obrigações.

Art. 7º Os valores das taxas correspondentes a serviços da área da Química relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos conforme designado a seguir:

I - Inscrição de pessoa física: R\$ 53,00 (cinquenta e três reais);

II - Inscrição de pessoa jurídica: R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais);

III - Expedição de carteira profissional: R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais);

IV - Substituição de carteira profissional ou expedição 2ª via: R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais);

V - Certidão: R\$ 76,00 (setenta e seis reais);

VI - Anotação de Função Técnica/Anotação de Responsabilidade Técnica - AFT/ART - de empresa ou departamento: R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais);

VII - Anotação de Função Técnica/Anotação de Responsabilidade Técnica - AFT/ART - de firmas individuais de profissionais: R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais);

VIII - Anotação de Função Técnica/Anotação de Responsabilidade Técnica - AFT/ART - de profissionais autônomos, por projeto, contrato, obra e serviço temporário: R\$ 76,00 (setenta e seis reais);

IX - Reativação do registro profissional: R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).

Art. 8º Ficam os CRQs autorizados a procederem o parcelamento das anuidades de profissionais e empresas, em no máximo 5 (cinco) parcelas mensais, quando solicitado, considerando o valor integral da anuidade.

§ 1º Sobre os valores estabelecidos nos artigos 2º a 4º e sobre as parcelas devedas, incidirá correção monetária quando não paga, respectivamente, até 31 de março, e nos prazos estipulados quando do parcelamento, segundo os índices oficiais em vigor, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) de mora, conforme a Lei de Regulação do Sistema CFQ/CRQs.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 051520013040143



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.203-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



